



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEMDES) torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUATRIÊNIO 2020/2024 DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em conformidade com a Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 667/2015.

Canaã dos Carajás - PA, 12 de abril de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019 - CMDCA

I – OBJETO

Art. 1º Constitui objeto do presente Edital a convocação da comunidade para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Canaã dos Carajás.

II. DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar de Canaã dos Carajás é órgão integrante da administração pública, composto de 05 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, com mandato de 10/01/2020 à 09/01/2024, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 3º Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei nº 8.069/90 (ECA), em seus artigos 18-B, parágrafo único; 90, §3º, inciso II; 95; 136; 191 e 194, e na Lei Municipal nº 667/2015, observando obrigatoriamente os deveres, as vedações e os impedimentos previstos na Resolução nº 170/2014 – CONANDA em seus artigos 40, 41 e 42, bem como na legislação municipal.

Parágrafo Único – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 4º O processo de Escolha para Conselheiro Tutelar Municipal visa ao preenchimento de 05 (cinco) vagas para membro titular e 05 (cinco) vagas para suplente.

III – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINÁRES

Art. 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - Fica criada a Comissão Especial, de formação paritária, composta por 4 (quatro) membros do CMDCA, sendo 02 (dois) conselheiros representantes do governo municipal e 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 2º - São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

Art. 6º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano de 2019 (06/10/2019), (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

Art. 7º Serão considerados eleitores todos os cidadãos a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritos e aptos na Justiça Eleitoral como eleitores do Município de Canaã dos Carajás.

§ 1º - O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, na urna eletrônica ou constante na cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

IV – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 8º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em 3 (três) etapas eliminatórias e classificatórias:

- a) **1ª etapa:** inscrição da candidatura e análise da documentação exigida;
- b) **2ª etapa:** prova objetiva de Conhecimentos específicos de legislação sobre os Direitos da criança e do adolescente, Informática e Redação;
- c) **3ª etapa:** escolha dos Conselheiros Tutelares, mediante processo de escolha.

IV – DOS REQUISITOS DA INSCRIÇÃO

Art. 9º A candidatura deverá ser individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 10º Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município, conforme modelo anexo a este Edital, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco (parentes até o 3º grau);

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residência e domicílio eleitoral no município há pelo menos 02 (dois) anos;

IV - ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

V - Ter comprovada atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, com reconhecimento de firma do declarante;

VI - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar (titular ou suplente) no período vigente;

VII - Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Justiça Estadual e Justiça Federal;

VIII - não exercer mandato político;

IX - não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

X - não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

XI - Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;

§ 1º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos de acordo com o artigo 8º deste edital.

§ 2 - A realização da prova mencionada no parágrafo anterior, bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

XII – Certidão de quitação eleitoral;

XIII – Certificado de Dispensa ou Reservista para os homens.

Art. 11 A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Av. Ulisses Guimarães, n 645, Centro, Canaã dos Carajás/Pa, pelo período de: **12 de abril a 13 de maio de 2019**, das 08:00h às 14:00h.

Art. 12 A inscrição da candidatura implicará a aceitação e cumprimento por parte do candidato de todos os termos do presente edital.

Parágrafo Único - As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Art. 13 Não será aceita inscrição por correspondência, sendo admitida inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento civil.

Art. 14 Não será cobrado taxa de inscrição ou qualquer outra despesa referente à realização do Pleito.

Art. 15 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

I - Atestado/Declaração de idoneidade moral; (modelo a ser fornecido pelo CMDCA e reconhecimento de firma do declarante)

II - Documentos de identidade pessoal com foto: CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

III - Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Justiça Estadual e Justiça Federal;

IV - Requerimento de inscrição individual; (conforme modelo a ser fornecido pelo CMDCA)

VI – Cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

VII – Declaração que comprova a atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, (conforme modelo a ser fornecido pelo CMDCA e reconhecimento de firma do declarante);

VIII - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais; (conforme modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

IX - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas no ato da inscrição, (conforme modelo a ser fornecido pelo CMDCA).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

Art. 16 O pedido de registro da inscrição da candidatura será lavrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de sua Secretaria Executiva, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, **até o dia 24/05/2019**, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Art. 17 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhados ao Ministério Público para ciência, no prazo de até 10 dias após sua publicação.

VI – DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 18 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 17 da Lei Municipal 667/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso assim como da realização de outras diligências e tarefas inerente ao órgão.

§ 1º - a remuneração dos membros do Conselho Tutelar será equiparada ao cargo de Assessor Especial II, conforme Lei Municipal 667/2015.

§ 2º Conforme previsto no art. 134 da Lei 8.069/90 e no art. 42 da Lei Municipal 667/2015, são assegurados aos Conselheiros Tutelares:

I – Cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescido de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina.

VII – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 19 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os Cônjuges, companheiros ainda que em união homoafetiva -, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive até o terceiro grau, conforme previsto no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 e no art. 15 da Resolução do CONANDA.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

VIII – DA PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 20 O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto nos Arts. 8º e 13º do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

Art. 21 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Art. 22 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

Art. 23 Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

IX – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 24 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

Art. 25 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente sobre o teor da impugnação no prazo de 03 dias começando, a partir de então, a correr o prazo de 5 dias para a apresentação de sua defesa;

Art. 26 A Comissão Especial do processo de Escolha terá o prazo de 05 dias úteis contados do término do prazo para apresentação da defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

Art. 27 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial do Processo de Escolha o Conselho deverá publicar lista contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do pleito.

Art. 28 As decisões da Comissão Especial caberá recurso a Plenária do CMDCA, no prazo de 3 dias contando da data da publicação da lista com a relação preliminar dos candidatos habilitados.

Art. 29 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a **lista das candidaturas habilitadas à fase de prova objetiva até o dia 04 de agosto de 2019**, indicando no mesmo ato dia, local e horário de realização da prova.

Art. 30 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos a autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.

X – DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 31 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente instituirá mediante resolução própria a Comissão Examinadora, que deverá elaborar o exame de conhecimento específico, analisar, corrigir e encaminhar os resultados à Comissão Especial.

Parágrafo Único - A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena das sanções legais

Art. 32 A prova objetiva terá a duração de 05 horas e **será aplicada na data prevista de 04 de agosto de 2019, no turno da manhã, das 8 às 13h, no Auditório do SINE.**

Art. 33 A prova objetiva compreenderá avaliação de conhecimentos, através da aplicação de prova objetiva de questões de múltipla escolha e Redação de caráter eliminatório da candidatura ao Cargo de Conselheiro Tutelar, conforme a seguir:

PROVAS	ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICOS	QUESTÕES	PONTOS
	Informática	05	5



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

	Legislação sobre os direitos da Criança e do Adolescente.	30	60
	Prova de Redação	1	10
Total de Pontos			75

Art. 34 As questões de Informática versarão sobre conhecimentos básicos em informática (Windows, Word e Internet); as questões sobre direitos da Criança e do Adolescente versarão exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA), atualizado até a data do certame;

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 60% dos pontos da prova objetiva (equivalente 39 dos pontos em geral) e 50% prova de Redação (equivalente a 5 pontos);

§ 2º - A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 35 No dia de prova os candidatos deverão comparecer ao local definido com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário fixado para o seu início, munido de:

- Protocolo de inscrição;
- Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com fotografia legível.
- Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 36 Cada questão das provas objetivas de informática valerá 1 (um) ponto e as questões objetivas de legislação valerá 2 (dois) pontos e será composta de 5 (cinco) opções (A, B, C, D e E) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. A Redação valerá 10 (dez) pontos.

Art. 37 O candidato deverá marcar no cartão resposta apenas um dos cinco campos de cada questão, mais de uma opção marcada por questão implicará na nulidade da alternativa.

Art. 38 Serão consideradas marcações incorretas: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

Art. 39 Não será permitido a entrada do candidato no local da prova após o fechamento dos portões as 08:00 horas.

Art. 40 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato, implicando na eliminação da candidatura.

XI – DA PÚBLICAÇÃO DA NOTA DA PROVA OBJETIVA

Art. 41 O resultado preliminar do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente **até o dia 12 de agosto de 2019.**

Art. 42 Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial no prazo de 3 dias após a publicação do gabarito preliminar.

Art. 43 Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos ao processo de escolha, **até o dia 16 de agosto de 2019.**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

Parágrafo único – A prova objetiva terá apenas caráter eliminatório, não podendo seu resultado (nota individual) ser utilizado no material publicitário dos candidatos sob pena de impugnação da candidatura.

XII – DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 44 A lista com os nomes dos candidatos habilitados à 3ª etapa, será publicada pelo CMDCA, em resolução própria, contendo apenas os nomes dos candidatos habilitados, sem a nota obtida na prova objetiva para não influenciar na escolha do eleitor.

Art. 45 Todos os candidatos aprovados da fase de prova deverão comparecer no auditório do SINE **no dia 19 de agosto de 2019 para participar da reunião de confirmação do compromisso** com a presença do Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 46 O período regular de divulgação das candidaturas contará do dia 19 de agosto de 2019 com seus respectivos números dos candidatos habilitados à 3ª etapa até dois dias antes do processo de escolha.

Art. 47 A data da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 08:00 horas às 17:00 horas.

Art. 48 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação do Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações sobre o papel do Conselho Tutelar, data, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 49. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, banners, outdoors, camisetas, adereços, carro de som, TV e Rádio, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, tais como: “santinhos”, adesivos e folders indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º - É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 50 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através indicação do material de propaganda ou de inserções na mídia de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 51 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, Igrejas organizações não-governamentais, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

Art. 52 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentados pelos organizadores a todos os participantes e Comissão Especial, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 53 Cabe à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 54 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 55 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Código Eleitoral), pois embora não sejam caracterizadas como crimes eleitorais, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui um dos requisitos das candidaturas a membro do Conselho Tutelar.

Art. 56 Os candidatos que participarem de quaisquer condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassados seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborarem.

Art. 57 Caberá à Comissão Especial do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração administrativa no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 58 Poderá o CMDCA especificar outras condutas vedadas por meio de resolução ou no próprio edital, contanto que até 180 dias antes do processo de escolha.

Art. 59 A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

XIII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 60 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos 05 (cinco) suplentes.

XIV – DOS RECURSOS

Art. 61 Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 62 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

Art. 63 A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

XV – DA POSSE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

Art. 64 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 667/2015 de 06 de abril de 2015.

Art. 66 Cópias do presente edital e dos demais atos da Comissão Especial do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa. Deverão também ser afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara dos Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do CMDCA, dos Centros de Referência da Assistência social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), bem como nos postos de saúde e escolas da rede pública.

Art. 67 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, acompanhar todo o desenrolar do processo, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

Art. 68 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representantes por local de votação e 01 (um) representantes para acompanhar a apuração dos votos e as etapas preliminares ao certame.

Art. 69 Os trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escola encerram-se com o envio do relatório final ao CMDCA contendo o resultado da votação e quaisquer intercorrências verificadas durante o processo.

Art. 70 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

Art. 71 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

XVII - DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 72 O cronograma do processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares de Canaã dos Carajás seguirá as datas previstas abaixo:

I - Inscrições e entrega de documentos no período de **12/04/2019 a 13/05/2019**;

II - A relação dos candidatos inscritos deverá ser publicada **até o dia 25/05/2019**;

III - Prazo para impugnação de candidatura por membros da comunidade: 05 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos;

IV - Encaminhamento da lista dos candidatos ao Ministério Público para eventual impugnação **até: 30/05/2019**;

V - Decisão do pleno do CMDCA sobre as eventuais impugnações, **até 10/06/2019**;

VI - Resultado da análise dos recursos **até 13/06/2019**;

VIII - A lista dos Candidatos aptos a prova será divulgada **até 14/06/2019**;

IX - Prova de Conhecimento Específico e Redação com caráter eliminatório dia **04/08/2019**;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

- X - Publicação do resultados preliminar dos aprovados **12/08/2019**
- XII - Prazo para recurso, **até 12 a 14/08/2019;**
- XIII - Publicação da relação dos candidatos habilitados ao pleito, **até o dia 16/08/2019;**
- XIV - Reunião para firmar compromisso: **19/08/2019;**
- XV – Período de Campanha individual dos candidatos aptos ao Processo de Escolha: **19/08 a 04/10/2019;**
- XVI - Divulgação dos locais do processo de escolha **até o dia 20/09/2019;**
- XVII - Data do processo de escolha unificado: **06/10/2019;**
- XVIII - Divulgação oficial do resultado: **07/10/2019;**
- XIX- Formação inicial, **até o dia 02 a 06/12/2019;**
- XX - Diplomação, **até o dia 13/12/2019;**
- XXI - Posse: **10/01/2020.**

As dúvidas sobre o Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares e demais informações, o referente a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo e-mail: cmdcacanaa@hotmail.com ou no Departamento de Deliberação Social na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Rua Ulisses Guimarães, nº 645, Centro - Canaã dos Carajás - PA.

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

ANEXO I

DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

I - LEGISLAÇÃO SOBRE O DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 1 História da proteção jurídica e social da infância brasileira. Evolução histórico sociológica da infância e da juventude. Aspectos gerais do Direito da Criança e do Adolescente. A proteção da infância no Brasil. Legislação. Constituição. Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disposições preliminares, direitos fundamentais, prevenção, medidas de proteção, perda e suspensão do poder familiar, destituição de tutela, colocação em família substituta. Normas de interpretação do ECA. Normas esparsas.
2. Princípio da prioridade absoluta.
- 3 Princípio do melhor interesse para a criança e o adolescente.
- 4 Direitos fundamentais.
- 5 Direito à vida e à saúde.
 - 5.1 Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade.
 - 5.2 Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer.
- 6 Direito à profissionalização e à proteção do trabalho urbano e rural do Adolescente.
- 7 Direito à convivência familiar e comunitária. Poder familiar. Parentesco. Família natural e família substituta. Família substituta nacional e estrangeira. Espécies de família substituta e regras especiais. Guarda; tutela e adoção.
- 8 Alternativas de acolhimento familiar.
- 9 Direito à vida e a proteção do nascituro. Aspectos constitucionais e legais.
- 10 Medidas de proteção. Medidas específicas de proteção.
- 11 A Justiça da Infância e da Juventude.
- 12 Ato infracional. Medidas socioeducativas.
- 13 Medidas pertinentes aos pais ou responsáveis. 14 Conselhos tutelares. Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente. Estrutura. Atribuições.
- 15 Responsabilidade civil. Danos Causados por Crianças e Adolescentes.
- 17 Crimes e infrações administrativas contra a criança e o adolescente:
- 18 Código Penal, Estatuto e legislação especial. Aspectos constitucionais e legais. 18 Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo).
- 19 Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

II - INFORMÁTICA BÁSICA

Conceitos Básicos de Computadores: hardware e software Windows, Word e Internet.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

III – GRADE DE CORREÇÃO DA REDAÇÃO

Produção de texto DISSERTATIVO – ARGUMENTATIVO.

OBSERVAÇÕES:

- O texto deverá conter no mínimo 15 linhas e no máximo 30;
- A pontuação máxima da redação será de 10 (dez) pontos;
- Letra legível escrita com caneta de tinta cor azul ou preta;
- Texto deverá ser redigido somente em prosa;
- O título é opcional.

A correção dar-se-á obedecendo a grade apresentada abaixo.

GRADE DE CORREÇÃO	
ASPECTOS A SEREM AVALIADOS	VALOR A SER CONSIDERADO
I. Fidelidade ao tema e ao comando <ul style="list-style-type: none">• Estabelecer relações de sentido com o tema proposto;• Estabelecer relações com as ideias, as informações, os dados citados em exemplos e/ou coletânea, caso apresentados no comando;• Produzir um texto em concordância com o gênero textual solicitado;	0 - 3
II- Organização (sequência coerente de ideias) <ul style="list-style-type: none">• Estabelecer conexões entre informações do texto e do contexto;• Sequenciar ideias coerentemente, usando, recursos coesivos e argumentativos;• Apresentar de forma clara as ideias presentes em cada parágrafo;• Apresentar conclusão retomando a tese inicial;• Evitar ambiguidades nos encadeamentos textuais;	0-5
III- Domínio das regras de escrita e da norma culta <ul style="list-style-type: none">• Grafar corretamente as palavras;• Separar corretamente as sílabas na translineação;• Pontuar adequadamente o texto;• Assinalar corretamente a crase;• Relacionar recursos de escrita (pontuação, aspas, letra Maiúscula/minúscula) com propósitos do texto;• Construir enunciados estabelecendo a sintaxe de regência nominal e verbal, de concordância nominal e verbal, de colocação pronominal, segundo a norma culta.	0-2



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA**

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO
TUTELAR DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA**

Canaã dos Carajás, ___/___/_____

Ao Ilmo Sr. **Joatan Torres Carvalho Junior**

M.D. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás – Pa.

Prezado senhor,

Eu _____, Portador do Documento de Identidade: _____ e CPF: _____ venho requerer junto a este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Canaã dos Carajás/Pa o Registro de minha candidatura ao Cargo de Conselheiro Tutelar neste município.

Para constar, DECLARO que li e concordo com todos os termos do Edital 001/2019 de Convocação do Processo de Escolhas dos Conselheiros Tutelares.

Nestes Termos, pede deferimento.

Assinatura do Candidato

ANEXO III



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA
[Colocar Logo da entidade]**

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

A Entidade _____ DECLARA para os devidos fins, que o (a) Sr. (a) _____ portador (a) do Documento de Identidade _____ tem a experiência mínima de dois anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, exigida pelo Edital 001/2019 CMDCA de Canaã dos Carajás/Pa, para concorrer ao Cargo Conselheiro Tutelar deste município.

Representante Legal da Entidade

Local: _____, de _____ de 2019

Observação: é obrigatória o reconhecimento de firma do representante legal da entidade.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA.

Eu _____ DECLARO TER DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR de Canaã dos Carajás/PA, com dedicação exclusiva, estando ciente das atribuições, competências e proibições inerentes ao Cargo previstos na Lei municipal 667/2015.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

Assinatura do Candidato

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Local: _____, de _____ 2019

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Observação: é obrigatório reconhecimento de Firma dos declarantes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da carteira de identidade _____, expedida pelo _____, em ____/____/____ e CPF _____, residente e domiciliado na Cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no endereço (Av, Tv, Rua)

_____ (endereço completo), declaro, para fins de direito, sob as penas da lei, e em atendimento ao EDITAL 001/2019/CMDCA, que as informações constantes dos documentos que apresento para inscrição no processo de escolha de Conselheiro Tutelar/2019 do município de Canaã dos Carajás/PA, são verdadeiras e autênticas.

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Canaã dos Carajás, ____ de _____ de 2019

Assinatura do candidato.